

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2021,
DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera e revoga dispositivos das Leis Complementares
nºs. 003/2002 e 005/2002.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 8º da Lei Complementar n. 003, de 28 de janeiro de 2002, que passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Para ter direito a promoção estabelecida no artigo anterior o servidor não poderá ter sido condenado em processo administrativo, durante a vigência do triênio.”(NR)

Art. 2º Altera o *caput* do Art. 9º da Lei Complementar 005, de 28 de novembro de 2002, que passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Para ter direito a promoção estabelecida no artigo anterior o servidor não poderá ter sido condenado em processo administrativo, durante a vigência do triênio.”(NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do Art. 8º, e o Art. 10 da Lei Complementar n. 003, de 28 de janeiro de 2002; os incisos I e II do Art. 9º, e o Art. 10 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 005, de 28 de novembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE
JUNHO DE 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2021,
DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera e revoga dispositivos das Leis Complementares nºs. 003/2002 e 005/2002.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº. 007/2021, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto ora apresentado altera o *caput* e revoga os incisos I e II do Art. 8º, e revoga o Art. 10 da Lei Complementar n. 003, de 28 de janeiro de 2002; bem como, altera o *caput* e revoga os incisos I e II do Art. 9º, e revoga o Art. 10 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 005, de 28 de novembro de 2002.

A reforma administrativa implementada no município em 2002/2003, trouxe a obrigatoriedade da avaliação contínua do servidor em estágio probatório ou efetivado.

A Carta Magna obriga a avaliação dos servidores em estágio probatório, silenciando quanto ao servidor efetivo.

Ademais, nesse período de avaliação do quadro efetivo, não tivemos nenhum registro de servidor que tenha deixado de receber promoção em decorrência de avaliação insatisfatória, gerando apenas um conglomerado de papéis, sem falar que o ente público detém de outros meios jurídicos/legais para acompanhamento dos serviços públicos.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMA. Sra.
VEREADORA JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.